

**Fátima Santos**

---

**De:** Pedro Ferreira <pmborbaferreira@gmail.com>  
**Enviado:** 16 de fevereiro de 2021 12:05  
**Para:** Lisete Vargas; Assuntos Parlamentares  
**Assunto:** Emissão de parecer relativa ao PDLR n.º 11/XII - Grupo de rádios locais  
**Anexos:** Ofício parecer ALRAA - PDLR apoio extraordinário OCS FEV 21.pdf

Exma. Senhora

Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputada Bárbara Chaves

Venho, por este meio, na qualidade de representante autorizado das rádios locais açorianas subscritoras do presente documento, remeter a V.ª Ex.ª o nosso parecer conjunto relativo à solicitação emanada através do ofício n.º 459/2021, de 9 de fevereiro.

Tal documento, como poderá verificar, é subscrito por metade das rádios locais dos Açores com licença de emissão atribuída pelas autoridades competentes, a saber:

Rádio Antena 9 – Ilha do Faial;  
Rádio Cais – Ilha do Pico;  
Rádio Clube Asas do Atlântico – Ilha de Santa Maria;  
Rádio Clube de Angra – Ilha Terceira;  
Rádio Comercial dos Açores/TSF – Ilha de São Miguel;  
Rádio Lumena – Ilha de São Jorge;  
Rádio Montanha – Ilha do Pico;  
Rádio Pico – Ilha do Pico.

Agradecendo a atenção dispensada, manifestamos a nossa total disponibilidade para prestar todos os esclarecimentos que entendeis necessários e/ou úteis.

Em nome de todas as rádios subscritoras,

Subscrevemo-nos com os melhores Cumprimentos.

Pedro Ferreira  
Presidente Direção Rádio Clube de Angra  
96 23 58 905  
[direccao@rcangra.pt](mailto:direccao@rcangra.pt)  
[pmborbaferreira@gmail.com](mailto:pmborbaferreira@gmail.com)

Em qua., 10 de fev. de 2021 às 10:15, Lisete Vargas <[lvargas@alra.pt](mailto:lvargas@alra.pt)> escreveu:

A

Rádio Clube de Angra

Exma. Senhora Presidente  
Comissão Especializada Permanente  
Assuntos Parlamentares, Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Deputada Bárbara Chaves

**ASSUNTO: Emissão de parecer relativa ao PDLR n.º 11/XII**

Vêm, por este meio, as rádios locais açorianas subscritoras do presente documento, emitir o seu parecer conjunto relativo à solicitação emanada por V.ª Ex.ª através do ofício n.º 459/2021, de 9 de fevereiro.

Deliberou a Comissão presidida por V.ª Ex.ª solicitar parecer aos órgãos de comunicação social privados e locais, sobre a proposta de diploma que visa criar o Programa de Apoio Extraordinário às Empresas de Comunicação Social Privadas, com sede na Região Autónoma dos Açores, pelo que as rádios locais subscritoras entendem considerar o seguinte:

1 – Nem todas as entidades detentoras de títulos de comunicação social legalmente atribuídos, na Região, mormente as rádios locais, são empresas, existindo no contexto insular rádios que são geridas por associações ou cooperativas, pelo que, desde logo, **somos de opinião que o Programa dever-se-ia designar por Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados da Região Autónoma dos Açores (PAEOCS);**

2 – Considerando as significativas reduções de receitas provenientes da principal fonte de rendimento das rádios locais – a publicidade comercial – que se têm vindo a registar, de forma transversal a todas as ilhas, desde o final do verão do ano transato, com todas as implicações daí advenientes para efeitos de cumprimento dos avultados encargos fiscais e sociais (associados aos postos de trabalho) e de exploração (associados a todas as taxas e licenças que nos são impostas por lei, bem como custos energéticos e outros de ordem corrente), **somos de opinião que o PAEOCS, mais do que conceder um apoio financeiro pecuniário, deveria também promover a suspensão/isenção temporária dos pagamentos dos encargos devidos à Segurança Social, pelo menos, até ao final do ano em curso, salvaguardando as prestações sociais dos respetivos funcionários;**

3 – Sem prescindir quanto à apresentação, oportuna, a todas as Senhoras e Senhores Deputados e ao Governo Regional, de um documento específico, elaborado pelas rádios aqui subscritoras, contendo a nossa visão quanto à criação de um novo regime legal de apoio aos órgãos de comunicação social privados da Região, somos forçados a informar que, apesar de bem-vindo, **o apoio preconizado pelo presente Projeto de Decreto Legislativo Regional não é, nem será, no curto prazo, suficiente para impedir**

situações de estrangulamento total no papel que as rádios locais têm desempenhado em todo o processo de formação de públicos, informação e sensibilização concreta dos efeitos da pandemia e medidas conducentes à prevenção da sua propagação;

4 – Numa análise mais minuciosa ao articulado ora proposto e submetido à emissão do nosso parecer, somos do entendimento que o Projeto de Decreto Legislativo Regional seria muito mais profícuo no cumprimento dos seus reais objetivos, se, na especialidade, fossem introduzidas as alterações que aqui se submetem à V.<sup>a</sup> superior consideração:

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### **Artigo 1.º**

1. O Presente diploma procede à criação de um Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados, com sede na Região Autónoma dos Açores, doravante abreviadamente designado por PAEOCS, e define os termos e condições de acesso ao mesmo.
2. O PAEOCS visa contribuir para a manutenção da capacidade de funcionamento dos respetivos órgãos de comunicação social, através da manutenção dos seus postos de trabalho, assegurando a necessária difusão informativa e divulgação de mensagens de sensibilização e prevenção sobre a evolução e contenção da pandemia, salvaguardando a segurança de todos os cidadãos e a promoção da saúde pública, independentemente das campanhas de publicidade institucional que venham a ser realizadas.

#### **NOTA:**

Mais do que assegurar a manutenção do emprego de jornalistas ou similares importa, neste momento, e em nossa ótica, assegurar a sobrevivência dos órgãos de comunicação social privados, mormente das rádios locais açorianas.

#### **Artigo 2.º**

O presente diploma aplica-se aos órgãos de comunicação social privada com sede na Região Autónoma dos Açores, que, cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

- a) Publiquem matérias informativas de âmbito regional e/ou local;
- b) Tenham, pelo menos, um ano de registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- c) Mantenham ininterrupta, desde a data de registo referida na alínea anterior, a sua emissão, à data da apresentação da candidatura;
- d) Tenham regularizada a situação contributiva e tributária ou estejam a cumprir integralmente com plano de pagamento aprovado;
- e) Tenham quadro de pessoal efetivo comprovado através do Relatório Único ou comprovativos de pagamento das prestações sociais.

**NOTA:**

Mais do que dar tudo a todos, importa salvaguardar os postos de trabalho efetivos. Infelizmente existem órgãos de comunicação social, mormente os digitais, que não têm quadro de pessoal e que não são sujeitos aos custos fixos inerentes à manutenção em funcionamento de uma rádio a emitir em frequência modelada, que sem custos comparáveis, fazem concorrência aos meios ditos tradicionais, e que estão a beneficiar, comparativamente mais dos apoios públicos disponibilizados.

**Artigo 3.º**

1. (...)
2. Para efeitos do número anterior **consideram-se elegíveis à atribuição de apoio extraordinário todos os trabalhadores com contrato de trabalho, há pelo menos três meses.**

**NOTA:**

Justificação é a mesma utilizada nas duas notas anteriores.

**Artigo 4.º**

(...)

**Artigo 5.º**

(...)

**Artigo 6.º**

1. (...).
2. (...).
3. **Excluem-se das penalizações previstas as situações em que, comprovadamente, a redução do número de trabalhadores não seja por causa imputável à entidade candidatada.**

**NOTA:**

Se um qualquer funcionário, que tenha sido apoiado ao abrigo do presente regime apresentar a sua demissão, a entidade detentora do título de comunicação social não pode ser prejudicada por causa imputada diretamente ao mesmo.

**Artigo 7.º**

(...)

**Artigo 8.º**

(...)

**Artigo 9.º**

(...)

5 – Esperando ter contribuído dentro das expectativas de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, ficamos ao dispor para todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam entendidos como úteis e/ou necessários, reforçando o apelo para que, rapidamente, possa ser, definitivamente, criado, no quadro legal regional, um regime jurídico de apoio à comunicação social privada e local digno de tal designação.

Com os melhores Cumprimentos, subscrevemo-nos

Região Autónoma dos Açores, 15 de fevereiro de 2021

***Pelas Direções das Rádios:***

Antena 9



Asas do Atlântico



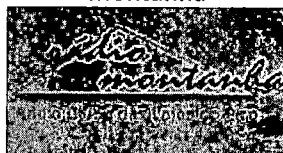
Cais



Lumena



Montanha





Pico



Rádio Clube de Angra



Rádio Comercial dos Açores (Açores/TSF)

